

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N° 3477, DE 2008**

Altera o art. 26 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir o § 6º.

**AUTOR:** Deputado CLAUDIO CAJADO  
**RELATOR:** Deputado IRAN BARBOSA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3477, de 2008, de autoria do nobre Deputado CLAUDIO CAJADO, inclui o § 6º ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que trata dos currículos do ensino fundamental e médio.

A referida proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Com excelente fundamentação, ao justificar suas idéias, o ilustre autor da proposição em exame sugere seja criado novo componente

curricular obrigatório na educação básica, a saber, a prática da leitura didaticamente orientada.

Não tenho dúvida quanto à excelente intenção que norteia a proposta do nobre Deputado CLAUDIO CAJADO. Contudo, devo me manifestar, de pronto, desfavorável a ela, pelas razões que aponto a seguir.

A LDB já prevê como componente curricular obrigatório na educação básica o estudo da língua portuguesa, tanto na sua versão escrita como falada. A prática da leitura como parte do trabalho escolar – orientada didaticamente – não é e nem deve ser uma prerrogativa específica, pois pertence a praticamente todos os componentes curriculares. Acrescente-se a esses dois pontos o fato de que a própria experiência de trabalho na CEC mostra com clareza que os currículos da educação básica, além de sobrecarregados de disciplinas e conteúdos, recebem propostas parlamentares que não são próprias para o Poder Legislativo, o que nos levou a tratar desse assunto, de modo conclusivo, numa Súmula de grande valia para o consenso dos membros desta Comissão.

Com base nessa argumentação, fica, portanto, patente que a proposta objeto deste Parecer resulta de uma interpretação equivocada do que já se encontra estabelecido e consagrado na LDB a respeito do ensino da língua portuguesa.

Não posso, assim, apesar do meu respeito às nobres idéias e intenções do meu ilustre colega nesta Casa, Deputado CLAUDIO CAJADO, chancelar como meritória, de um ponto de vista educacional e cultural, a proposição em apreço.

Assim sendo, voto pela rejeição, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 3477, de 2008, do eminentíssimo Deputado CLAUDIO CAJADO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado IRAN BARBOSA  
Relator